



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, para acrescentar os incisos IX e X em seu artigo 160, com a finalidade de estabelecer a Liberdade Econômica na Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.160.....

IX – garantir a liberdade econômica no Município, realizando programas de apoio ao empreendedorismo local, respeitando e defendendo a livre iniciativa e a livre concorrência, se abstendo da criação de reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional em prejuízo dos demais concorrentes;

X - promover igualdade de condições, atuando contra o exercício irregular da livre iniciativa, para garantir a atuação no mercado com responsabilidade e boa-fé, não favorecendo a concorrência desleal e o abuso do poder econômico.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
VEREADORA (UNIÃO)



O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa garantir a Liberdade Econômica na Lei Orgânica do Município, estabelecendo, de forma sólida, a defesa do empreendedor e da livre iniciativa na cidade de São Paulo.

É inegável que a inovação tecnológica aumenta a produtividade e cria novos mercados, gera novos empregos, qualifica a mão de obra e atrai investimentos. Garantir que São Paulo continue sendo um ambiente favorável ao livre mercado e às negociações é incentivar que as empresas continuem optando pelo nosso Município.

A economia capitalista cresce através de ondas de inovação, como a da evolução do motor à vapor, à combustão e o elétrico e, mais recentemente, inovações na área das tecnologias de softwares, games e inteligências artificiais. São Paulo tem o dever de estar incluída em avanços significativos como estes.

Defender a liberdade econômica é algo fundamental para o desenvolvimento não apenas do nosso Município, mas também do país, sobretudo numa cidade pujante como São Paulo.

O professor de Havard, Robert Solow, pela teoria do Crescimento Exógeno, traz as inovações como fator fundamental para o crescimento econômico de longo prazo. Um ambiente não propício para o mercado e para o surgimento de inovações gera uma economia em estado estacionário, o que vai na contramão com os objetivos de nosso Município.

Assim sendo, é imprescindível que a defesa da Liberdade Econômica esteja na Lei Orgânica do Município, como forma de promover segurança jurídica e atribuir ao poder público este compromisso.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que estabelece a Liberdade Econômica na Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 3/2025

Autor

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO) em 19/02/2025

Apoiadores

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 19/02/2025
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 20/02/2025
Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 20/02/2025
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 24/02/2025
Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 25/02/2025
Ver. EDIR SALES (PSD) em 25/02/2025
Ver. KENJI ITO (PODE) em 25/02/2025
Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 27/02/2025
Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) em 27/02/2025
Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 11/03/2025
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 14/03/2025
Ver. ADRILLES JORGE (UNIÃO) em 09/04/2025